



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 03/2017-TJ

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LIVROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA CARLOS NETO COMÉRCIO DE LIVROS - EIRELI, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 701.785-SSP-PE e inscrito no CPF nº 009.903.704-10, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CARLOS NETO COMÉRCIO DE LIVROS - EIRELI**, com sede na Rua Prestes Maia, nº 155, Jardim Jandira, Jandira-SP, CEP 06606-120, inscrita no CNPJ sob o nº 26.986.607/0001-86, representada pela Sra. **DANILA FERNANDA DA SILVA**, RG nº 27.513.158-0 SSP/SP e CPF nº 282.950.608-13, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo nº 0530/2017-CJ (RP nº 020493/2017)**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço**, autuado sob o nº **49/2017-CPL**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, da Resolução nº 185/06/TJPE, de 11/01/2006, da Lei do Consumidor nº 8.078, de 11/09/1990 e, subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, o qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento o fornecimento de títulos de livros para a Biblioteca do Centro Integrado da Criança e do Adolescente, Varas da Região Metropolitana e Comarcas do interior do **CONTRATANTE**, em conformidade com este instrumento, Termo de Referência – Anexo I, modelo de proposta – Anexo II e proposta de preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

- 2.1. O prazo para entrega do objeto contratado é de 30 (trinta) dias corridos, contados da ordem de fornecimento emitida pela Biblioteca do **CONTRATANTE**;
- 2.2. O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento;
- 2.3. O prazo previsto no subitem 2.1 poderá ser prorrogado por motivo relevante, desde que devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE** e o do 2.2 poderá ocorrer de forma excepcional, desde que devidamente comprovadas algumas das situações previstas no art. 57, § 1º, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

- 3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos e reais), fixos e irrevogáveis, na conformidade da proposta da **CONTRATADA**;
- 3.2 - O pagamento será efetuado parcelado e mensalmente, conforme solicitação do **CONTRATANTE** e após a entrega do objeto deste contrato, mediante Nota de Empenho, até o 8º (oitavo) dia útil após a data de apresentação da nota fiscal, acompanhada do termo de recebimento, atestado pelo setor competente;
- 3.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93.
- 3.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

I = (6/100) / 365



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

3.5 – Será admitida a revisão do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face de variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.5.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar a recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo;

3.5.2. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.5.3. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.5.4. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do desequilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

3.6 - O pagamento será efetuado por intermédio da Caixa Econômica Federal, e, não sendo a CONTRATADA correntista deste Banco, assumirá o ônus do DOC;

3.7 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso o objeto do contrato não esteja de conformidade com as condições deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: a) Programa de Trabalho 02.122.0422.4430.1439, Natureza da Despesa 4.4.90.52; Fonte 0124000000, consoante a Nota de Empenho nº 2017NE001880, emitida em 16.08.2017, no valor de R\$ 5.606,45 (cinco mil, seiscentos e seis reais e quarenta e cinco centavos); b) Programa de Trabalho 02.122.0422.4430.1439, Natureza da Despesa 3.3.90.30; Fonte 0124000000, consoante a Nota de Empenho nº 2017NE001881, emitida em 16.08.2017, no valor de R\$ 20.093,55 (vinte mil e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos).

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO**

5.1. A CONTRATADA realizará o fornecimento do objeto contratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do e-mail e/ou ofício emitido pela Biblioteca do CONTRATANTE;

5.2. O CONTRATANTE procederá a análise dos preços ofertados pela CONTRATADA, verificando a sua adequação ao percentual de desconto, ofertado na licitação, sobre os preços praticados pelas respectivas editoras. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o recebimento caso os preços não estejam de conformidade com as condições ofertadas na licitação;

5.3. A CONTRATADA fará a entrega do objeto contratado na Biblioteca do CONTRATANTE, situada na Rua Fernandes Vieira nº 405, Boa Vista, Recife, PE.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1. DA CONTRATADA**

7.1.1. executar de acordo com sua proposta, normas legais, instrumento convocatório e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

7.1.2. responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

7.1.3. reparar, corrigir, remover, refazer, substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou dos materiais aplicados;

7.1.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.5. entregar o objeto de acordo com o ofertado na proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento do e-mail e/ou ofício da Biblioteca do CONTRATANTE, a qual emitirá termo de recebimento;

7.1.6. entregar os livros na Biblioteca do CONTRATANTE, situada na Rua Fernandes Vieira nº 405, Boa Vista, Recife, PE;

7.1.7. indicar o seu preposto para representá-la na execução do contrato aceito pela CONTRATANTE. Na dispensa deste deverá ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

---

- 7.1.8. substituir no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que necessário, sem ônus para o CONTRATANTE, as publicações que após a entrega e aceite venham a apresentar defeitos de editoração ou outros;
- 7.1.9. responsabilizar-se por toda e qualquer despesa direta e indireta relacionada ao objeto do Pregão.

**7.2. DO CONTRATANTE**

- 7.2.1. Rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- 7.2.2. efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 7.2.3. verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;
- 7.2.4. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente contrato;
- 7.2.5. Promover por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição do bem por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos;
- 7.2.6. Fiscalizar o cumprimento do contrato em relação às listas de preços fornecidas pelas editoras e o desconto proposto pela CONTRATADA;
- 7.2.7. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda enquadrar-se no disposto do art. 3º da Resolução nº 07/05 com a alteração dada pela Resolução nº 09/05, ambas do Conselho Nacional de Justiça;

§ 1º – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º – A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- I – Formalizada por ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- II – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 9.1.1. apresentar documentação falsa;
- 9.1.2. fraudar a execução do contrato;
- 9.1.3. falhar na execução do contrato;
- 9.1.4. retardamento da execução do contrato;
- 9.1.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.6. cometer fraude fiscal;
- 9.1.7. fizer declaração falsa.

9.2. Para os fins do item 9.1.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, ficará sujeita a CONTRATADA, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.4, abaixo, com as seguintes penalidades:

- 9.3.1. advertência;
- 9.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), por prazo não superior a dois anos;
- 9.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

---

a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

9.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

9.4. Caberá penalidade de MULTA nos seguintes percentuais e casos:

9.4.1 Para condutas descritas nos itens 9.1.1., 9.1.2, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, será aplicada multa de no máximo 30%(trinta por cento) do valor do contrato;

9.4.2 multa compensatória de 5%(cinco por cento), 7%(sete por cento) ou 10%(dez por cento) ou 30%(trinta por cento) do valor do contrato ou da parte inadimplida;

9.4.3 multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência de 15(quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.4.4 20%(vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item 9.4.3, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.4.5 30%(trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.4.6 Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida;

9.4.7. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

9.4.8. As multas **moratória e compensatória** podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

9.4.9. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

9.4.10. Nos casos devidamente justificados, alheios à culpa da CONTRATADA, que prejudiquem e/ou impeçam a execução dos serviços, os prazos e condições previstos poderão ser reajustados entre as partes, de forma a assegurar a continuidade dos serviços.

9.4.11. Considera-se, mas não se limita, como atos extraordinários à culpa da CONTRATADA:

9.4.12. Indisponibilidade de recursos físicos, lógicos ou humanos da parte do Tribunal;

9.4.13. Indisponibilidade de outros fornecedores do Tribunal que impactem diretamente na execução do serviço.

9.4.14. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

9.4.15. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.4.16. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A presente contratação foi provocada pelo Ofício BIBLIOTECA/001/2017, datado de 08/03/2017, que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO RP Nº 020493/2017, na modalidade PREGÃO (ELETRÔNICO) tipo MENOR PREÇO, autuado sob o nº 49/2017-CPL;

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 11/01/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

10.3. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, disponível no site [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br), em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

11.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, 25 de agosto de 2017.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo  
Presidente  
CONTRATANTE

**CARLOS NETO COMÉRCIO DE LIVROS - EIRELI**  
Danila Fernanda da Silva  
RG nº 27.513.158-0 SSP/SP e CPF nº 282.950.608-13  
CONTRATADA

ROSÁRIO BEZERRA CARVALHO  
Técnico Judiciário - TJPE  
Mat. 172.360/9

**TESTEMUNHAS:**

1. Rosário Bezerra Carvalho (nome/CPF) 688.390.829-49
2. Anely Gilson (nome/CPF)



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça**

Proc. n.º 530/17-05  
TRJ: 20493/17

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 053 /2017 AO CONTRATO Nº 123/2017-TJPE, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA CARLOS NETO COMÉRCIO DE LIVROS - EIRELI, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**


Por este **Termo de Apostilamento ao Contrato nº 123/2017-TJPE**, celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, nesta cidade de Recife-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, e a empresa **CARLOS NETO COMÉRCIO DE LIVROS - EIRELI**, com sede na Rua Prestes Maia, nº 155, Jardim Jandira, Jandira-SP, CEP 06606-120, inscrita no CNPJ sob o nº 26.986.607/0001-86, cujo objeto é o fornecimento de títulos de livros para a Biblioteca do Centro Integrado da Criança e do Adolescente, Varas da Região Metropolitana e Comarcas do interior do Poder Judiciário de Pernambuco, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei n. 8.666/93, e de acordo com as informações constantes do Processo Administrativo nº 0530/2017-CJ, considerando que:

- 1) A Diretoria Financeira emitiu a Anulação de Empenho nº 2017NA001001 e sua correspondente Nota de Empenho nº 2017NE002763 para suportar as despesas do Contrato, no presente exercício;
- 2) O art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, estabelece que o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido não caracteriza alteração do contrato, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**FICAM APOSTILADAS ao Contrato em epígrafe as seguintes informações:**

- a) Anulação de Empenho nº 2017NA001001, datada de 13.12.2017, referente à Nota de Empenho nº 2017NE001881, com valor anulado de R\$ 20.093,55 (vinte mil, noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos);
- b) A dotação orçamentária referente à Anulação de Empenho nº 2017NA001001 será substituída pelo Programa de Trabalho: 02.122.0422.4430.1439; Natureza da Despesa: 4.4.90.52; Fonte: 0124000000; conforme Nota de Empenho nº 2017NE002763, emitida em 13.12.2017, no valor de R\$ 20.093,55 (vinte mil, noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Recife, 15 de dezembro de 2017.

  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Clarissa Amaral Mendes de Lima  
Secretária de Administração